

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

l^a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 3002227-09.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Desobediência**

Documento de Origem: TC, OF - 99/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 1689/2013 -

1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vítima: Marcelo Ferreira dos Santos e outro

Aos 27 de novembro de 2013, às 13:30h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Gilvan Machado. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, compareceu o autor do fato Luiz Carlos dos Santos desacompanhado de advogado, pelo que o MM.Juiz nomeou o Defensor Público o Dr. Jonas Zoli Segura. Presente também a vítima Claudinei Marcos Napolitano, estando ausente a vítima Marcelo Ferreira dos Santos, policial militar em férias. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de uma (1) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pelo Juízo. Pelo autor da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional dos artigos 329 e 330 do CP. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado e seu defensor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator LUIZ CARLOS DOS SANTOS a pena pecuniária consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual será entregue junto à EAPA, por ter infringido os artigos 329 e 330 do Código Penal. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

	,
Autor do fato:	
Autor do rato.	

Promotor de Justica:

Defensor:

Vítima: